



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 635/2019/GME-ME

Brasília, 18 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 841/19, de 22.10.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1416/2019, de autoria da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1645, de 2019, do Poder Executivo, que solicita “informações relativas ao impacto orçamentário para os estados e o DF das emendas nº 09/2019, nº 32/2019 e nº 34/2019, que tratam da inclusão de policiais e bombeiros militares, oferecidas ao Projeto de Lei nº 1654/2019”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da Comissão Especial, Nota SEI nº 5/2019/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 12 de novembro de 2019, elaborada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 19 / 11 / 2019 às 17 h 14	
<i>me</i>	5876
Servidor	Ponto
<i>PCF</i>	
Secretário	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Nota SEI nº 5/2019/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

Requerimento de Informação nº 1.416/2019 – CD, de autoria do Deputado José Priante.

Nota com informações relativas ao impacto orçamentário na previdência dos policiais e bombeiros militares dos estados e Distrito Federal.

Processo SEI nº 12100.105308/2019-10

I - SUMÁRIO-EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 1.416/2019, de autoria do Deputado José Priante, em que são solicitadas informações relativas ao impacto orçamentário para os estados e o Distrito Federal das emendas nº 09/2019, nº 32/2019 e nº 34/2019 oferecidas ao Projeto de Lei (PL) nº 1.645/2019, que tratam da inclusão de policiais e bombeiros militares ao projeto.

II - ANÁLISE

2. Sobre os questionamentos, informamos que, no que se refere à redução das despesas com o adiamento da passagem dos militares estaduais para a reserva, sua estimativa foi elaborada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), integrando a Nota Técnica intitulada “Militares estaduais no contexto da Nova Previdência”, publicada na Carta de Conjuntura nº 43, do II trimestre de 2019, editada pela referida instituição, cujo acesso pode ser obtido no endereço eletrônico http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/190426_cc_43_NT_militares%20estaduais_no_contexto_da_nova_previdencia.pdf. Esse estudo, em resumo, sugere uma redução de despesa da ordem de R\$ 29 bilhões nos 10 primeiros anos.

3. Quanto ao impacto relativo à alteração das alíquotas, estimativas preliminares desta Secretaria de Previdência, destinadas a subsidiar a análise e proposição de eventuais alterações nas regras previdenciárias no âmbito das carreiras militares dos estados e do Distrito Federal, apontam impacto de cerca de R\$ 23,09 bilhões em 10 anos.

4. Sobre esse aspecto, importa observar-se que, naqueles cálculos, foram utilizadas, como base dos dados, informações constantes dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), encaminhados pelos entes federativos, via SICONFI, e dos Demonstrativos de Informações Previdenciária e Repasses (DIPR), enviados pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), refletindo, assim, projeção aproximada. Nesse sentido, cálculos mais precisos exigiriam a completa governança das informações, situação que, hoje, somente o próprio Estado ou o Distrito Federal apresenta em relação à massa de segurados de seu respectivo RPPS.

5. Dessa forma, repita-se, ainda uma vez, que, para obterem-se estimativas mais acuradas, os cálculos devem ser realizados, individualmente, por cada unidade da Federação.

6. Somando-se a economia gerada com a redução da despesa (R\$ 29 bilhões) com os ingressos adicionais de recursos decorrentes do aumento das receitas previdenciárias (R\$ 23,09), tem-se, em 10 anos, um ganho total de aproximadamente R\$ 52,09 bilhões, destacando-se que, para ambas essas estimativas, foram utilizados os parâmetros constantes da redação original do Projeto de Lei nº 1.645/2019.

7. Cumpre notar que, embora as Emendas nº 09/2019 e nº 34/2019 refiram-se à adoção de regras de passagem para inatividade e instituição de pensões, a Emenda nº 32 visa aplicar, no que couber, todos os dispositivos do referido PL às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos estados e do Distrito Federal. Isso poderia significar, por exemplo, reestruturação dessas carreiras, com impacto sobre a folha salarial. Nesse sentido, esta Secretaria de Previdência informa que não possui os dados necessários para a produção de tais estimativas.

III - CONCLUSÃO

8. São essas as informações para resposta ao Requerimento de Informação nº 1.416/2019.

9. À consideração superior.

Brasília, 12 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente
DAVID PINHEIRO MONTENEGRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Ciente e de acordo.
2. Ao Sr. Secretário de Previdência.

Documento assinado eletronicamente

ALEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

1. Ciente e de acordo.
2. Ao Senhor Secretário Especial, em prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência

Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se a informação à Câmara dos Deputados.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **David Pinheiro Montenegro**, Auditor(a) Fiscal, em 12/11/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues**, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social, em 12/11/2019, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierre Nogueira**, Secretário(a)-Adjunto(a), em 12/11/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal**, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho Adjunto(a), em 12/11/2019, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4992920** e o código CRC **CDEBFEC1**.